



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.064/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 05 de dezembro de 2023.

Remetente.: Poder Legislativo Municipal

Documento(s):

Projeto de Lei Legislativo nº 005/2023 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 05/12/2023 às 16h e 30min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



  
Responsável pelo Recebimento



**Câmara Municipal de Pontão**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 05/2023, de 05 de dezembro de 2023**

*"Autoriza a concessão de reajuste dos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Pontão e dá outras providências"*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, VI, da Lei Orgânica e do art. 27 do Regimento Interno, apresentar o presente Projeto de Lei Legislativo:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder o reajuste geral anual ao subsídio dos vereadores do Município de Pontão, na forma que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º desta lei.

**Art. 2º** - Os valores dos subsídios e as diárias dos vereadores do Poder Legislativo de Pontão terão a reposição da inflação correspondente a 100% (cem por cento) da variação do INPC no ano de 2023, a ser concedida a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º - O percentual do reajuste será fixado por Decreto do Poder Legislativo quando for divulgado o índice inflacionário previsto no *caput* deste artigo.

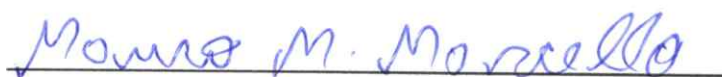
§ 2º - O percentual previsto no *caput* deste artigo será calculado sobre os subsídios do cargo vigente em dezembro de 2023.

§ 3º - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde a integralidade do INPC do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data-base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 05 de dezembro de 2023.

  
Mariana M. Marcello  
Mesa diretora



**Câmara Municipal de Pontão**  
Estado do Rio Grande do Sul



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Legislativo visa repor a perda inflacionária que corroeu os subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Pontão/RS, correspondente a 100% da variação do INPC no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicado sobre os subsídios vigentes em dezembro de 2023.

O reajuste deverá ser consolidado mediante Decreto Legislativo da mesa diretora após a liberação do índice final do INPC para o ano de 2023, com efeitos a partir de 01/01/2024.

Atenciosamente,

Pontão/RS, 05 de dezembro de 2023.

**Mesa diretora**